

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N/ 37/SED/2014

Estabelece critérios para que o Sistema de Cadastro do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU calcule o Índice de Carência – IC, dos estudantes cadastrados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 e de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, que regulamenta o art. 171 da Constituição do Estado e institui o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina, na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005 que regulamenta o art. 170, os arts. 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual e estabelece outras providências, na Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 que dá nova redação ao art. 2º, da Lei Complementar nº 281, de 2005, na Lei Complementar nº 420 de 01 de agosto de 2008 que altera o art. 2º da Lei Complementar n. 281, de 20 de janeiro de 2005, que regulamenta o art. 170 da Constituição Estadual e na Lei nº 14.876, de 15 de outubro de 2009 que altera os dispositivos da Lei nº 13.334, de 2005, que institui o FUNDOSOCIAL, destinado a financiar programas de apoio à inclusão social na forma do art. 204 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art.1º - Definir os itens que serão considerados para o cálculo do **índice de carência (IC)**, o peso atribuído a cada resposta, bem como a fórmula para o cálculo do referido índice.

Parágrafo único – Fica definido que quanto menor for o resultado obtido, maior é o índice de carência.

Art. 2º - Os itens a serem considerados são:

- I - Renda Familiar – **RF** (Valor em reais);
- II - Moradia do estudante – **ME** (alugada ou financiada / própria ou cedida);
- III- Possui despesa familiar mensal, com educação paga, para outro membro do grupo familiar – **DE** (Sim/Não);
- IV - Possui despesa familiar mensal com transporte coletivo – **TC** (Sim/Não);
- V - Possui despesa com tratamento de doença crônica – **DDC** (Sim/Não);
- VI - Número de pessoas do Grupo Familiar – **GF**.

Art. 3º Para o cálculo do **IC** cada item terá a seguinte pontuação:



I - Para os itens III; IV; e V a opção **Sim** terá peso “0,8” e a opção **Não** terá peso “1”;

II – Para o item II a opção **Alugada ou financiada** terá peso “0,8” e a opção **Própria ou cedida** terá peso “1”;

Art. 4º - A fórmula a ser utilizada para o cálculo do IC, considerando os itens e pesos previstos no artigo anterior desta portaria, será:

$$IC = \frac{RF.ME.DE.TC.DDC}{GF.100}$$

Art. 5º - O IC gerado pelo Sistema de Cadastro do UNIEDU será um dos elementos que as Instituições de Ensino Superior (IES) considerarão para efetuar a classificação dos estudantes.


Art. 6º - Os estudantes deverão comprovar às IES, mediante apresentação de documentação explicitada em edital próprio, o declarado no cadastramento.

Art 7º - O estudante será beneficiado conforme classificação publicada pelas IES, com respectivo percentual;

Parágrafo único – O desempenho escolar será utilizado como critério de desempate, devendo ser considerado, para estudantes calouros o desempenho do ensino médio e para veteranos o desempenho do semestre anterior.

Art. 8º - Os conceitos dos itens estabelecidos nesta portaria, estão definidos no Anexo I.

Art. 9º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Santa Catarina.

  
Eduardo Deschamps  
Secretário de Estado da Educação



## ANEXO I

I - Renda Familiar – **RF** – **renda familiar bruta mensal** a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no Art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 18/2012.

II- Moradia do estudante – **ME** – Se alugada ou financiada – existe compromisso mensal de desembolso, devendo ser comprovado; Se própria ou cedida – não existe compromisso mensal de desembolso;

III- Possui despesa familiar mensal, com educação paga, para outro membro do grupo familiar – **DE** – Pagamento, mesmo que parcial, com educação para outro membro do grupo familiar;

IV - Possui despesa familiar mensal com transporte coletivo – **TC** Pagamento de transporte coletivo comprovado;

V - Possui despesa com tratamento de doença crônica – **DDC** – *“consideram-se doenças crônicas as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura.”* conforme definido no **art. 2º da Portaria Nº 483**, de 1º de abril de 2014.

VI - Número de pessoas do Grupo Familiar – **GF** - pessoas que possuam vínculo de parentesco e/ou afetividade, contribuam e usufruam da mesma renda, ainda que residam em diferentes endereços.

